



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

000081

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2008

ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DO COORDENADOR DO PROCON, CRIA DO CARGO DE ASSISTENTE DO COORDENADOR DO PROCON, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O padrão de vencimento do cargo em comissão de Coordenador do Procon, constantes no anexo III da Lei Complementar nº 001/2002, passa a ser de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais).

Art. 2º - Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal, anexo III da Lei Complementar nº 001/2002, o cargo de Assistente de Coordenador do Procon.

§ 1º - O padrão de vencimento do cargo de Assistente do Coordenador do Procon é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º - As atribuições do cargo de Assistente do Coordenador do Procon são as seguintes:

I - auxiliar o Coordenador do Procon;

II - recepcionar os consumidores;

III - realizar os atos designados pelo Coordenador do Procon.

§ 3º - Os requisitos para o cargo são:

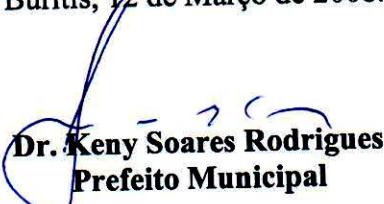
I - nível médio escolar;

II - dedicação integral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 12 de Março de 2008.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Referente Proposição de Lei Complementar 02/2008 de autoria da Mesa Diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

EM BRANCO